



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

105 11022020 10:51 CMB  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre utilização de locais públicos para eventos religiosos no âmbito do Município de Belém.

**Art. 1º** - Ficam asseguradas às entidades religiosas liberdade de utilização de locais públicos para pregações, peças teatrais e eventos religiosos, respeitando sempre a legislação existente no que diz respeito a amplitude e decibéis permitidos.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como locais públicos as praças públicas existentes sem prejuízo aos materiais existentes e a população que frequenta o local.

**Art. 2º** - Para garantia da prática religiosa, a força policial poderá ser requisitada quando necessária para a sua realização.

**Art. 3º** - A realização dos eventos religiosos necessitam de autorização e fiscalização de órgãos competentes da Prefeitura de Belém.

**Parágrafo Único:** Os eventos religiosos de qualquer natureza, serão isentos da cobrança de taxas pela Prefeitura de Belém, para sua realização.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2020.



Vice-Presidente/CMB  
Ver. Fabricio Gama